

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 64, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta o Programa Institucional de Creche dos(as) Estudantes - Pice na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 27 dias do mês de março do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 2/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.000469/2023-31,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Creche dos(as) Estudantes - Pice na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 04/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 64, DE 03 DE ABRIL DE 2024
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CRECHE DOS(AS) ESTUDANTES - PICE**CAPÍTULO I**
DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVO

Art. 1º O Programa Institucional de Creche dos(as) Estudantes - Pice visa oferecer condições para o atendimento aos(as) estudantes com filho(a) com idade até 6 (seis) anos para subsidiar a contratação de serviços de creches, propiciando a manutenção das atividades acadêmicas dos(as) estudantes, bem como a redução dos índices de evasão decorrentes da maternidade ou paternidade, com o intuito de garantir a permanência e a conclusão do Curso em formação acadêmica com qualidade.

Art. 2º O Pice é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção de uma educação inclusiva e equitativa, com respeito a justiça social;
- II - garantia de atenção e qualidade de vida para a comunidade estudantil;
- III - redução da retenção e evasão escolar e manutenção do vínculo do(a) estudante nesta Instituição;
- IV - garantia da democratização do ensino superior para o público alvo da assistência estudantil;
- V - proteção à maternidade e paternidade estudantil, especialmente no quesito igualdade de oportunidades; e
- VI - adequação dos espaços físicos às necessidades específicas do público alvo da assistência estudantil como forma de garantir condições igualitárias de acesso e permanência na Universidade.

Art. 3º O Pice visa alcançar como objetivos:

- I - garantir o desenvolvimento e a permanência nas atividades acadêmicas;
- II - reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - auxiliar nos investimentos com filhos(as) em idade de Educação Infantil dos(as) estudantes assistidos(as) pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae; e
- IV - prover o acesso adequado aos serviços e atividades oferecidos pela Proae.

Art. 4º Para os fins deste Programa, denominam-se:

I - auxílio-creche: pagamento em pecúnia ao custeio parcial das despesas com os(as) dependentes legais do(a) beneficiário(a), até o limite de idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para o(a) genitor(a) que detenha a guarda da criança e que atenda aos critérios socioeconômicos, após submissão a Edital ou Portaria especial e deferimento da mesma;

II - estudante beneficiário(a) ou assistido(a): estudante em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculado(a) em Cursos presenciais da Universidade e beneficiário(a) na Assistência Estudantil; e

III - projetos/programas específicos: auxílios específicos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou da Instituição, como Programa Milton Santos, Programa de Bolsa Permanência - PBP, entre outros.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO E MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º O Pice prevê as seguintes modalidades de benefícios:

I - diretos: concessão de auxílios em pecúnia ao custeio parcial das despesas com os(as) dependentes legais do(a) beneficiário(a); e

II - indireto: consiste em serviços e benefícios indiretos destinados à maternância, como fraldário, apoio psicológico, espaços de acolhimento, entre outros que poderão ser regulamentados pela Proae.

Art. 6º O (A) estudante que almejar os benefícios deverá estar regularmente matriculado(a), na modalidade presencial, na UFU e nos níveis de escolaridade que seguem:

I - ensino técnico (em benefícios diretos e indiretos), por iniciativa da Escola Técnica de Saúde - Estes conjuntamente com a Proae;

II - graduação (em benefícios diretos e indiretos) por iniciativa da Proae; e

III - pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), em benefícios diretos e indiretos por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - Propp conjuntamente com a Proae.

Parágrafo único. As Unidades Especiais de Ensino poderão ter Programas de Permanência para complementação de informações e normativas das suas especificidades e particularidades no que tange ao seu público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Pice será implementado pela Proae, com a Coordenação da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - Dires e Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - Dirve, em articulação com suas Divisões que terão as seguintes atribuições:

I - cabe à Divisão de Assistência e Orientação Social - Diase a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio-creche, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e recadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes da graduação e pós-graduação, que será realizada conjuntamente com a Dires;

II - cabe à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - Dipae a coordenação, o planejamento, a definição das condições de concessão e permanência em auxílios relacionados à creche no caso dos(as) estudantes internacionais e programas específicos de promoção das igualdades, com a elaboração dos editais de concessão, como também a análise e encaminhamento para o acompanhamento de todos(as) os(as) estudantes assistidos(as), ou nos casos em que houver deslocamento para atividades relacionadas ao apoio pedagógico, psicologia escolar e promoção das igualdades;

III - cabe à Divisão de Saúde - Disau a análise e encaminhamento para acompanhamento de estudantes assistidos(as) quando houver indicação de apoio psicológico e atividades psicoeducativas; e

IV - cabe à Estes a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio-creche, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e recadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes da Estes, que se dará por normativas específicas da Instituição.

§ 1º As Divisões poderão solicitar apoio e articulação às demais Diretorias ou Divisões da Proae para participação e execução das ações e atividades em demandas específicas direcionadas aos(as) estudantes assistidos(as) pelo Pice.

§ 2º As atividades relacionadas às intervenções previstas no acompanhamento dos(as) estudantes do Programa Institucional de Acompanhamento e Apoio Pedagógico dos(as) Estudantes - PIAAP são de responsabilidade de todos os profissionais lotados na Proae, que serão designados(as) para

atribuições em função das demandas específicas do(a) estudante assistido(a), em consonância com manifestação da Dipae e determinação da Proae.

§ 3º As Divisões designadas e suas Diretorias correspondentes devem assumir a responsabilidade pela gestão e organização dos dados relativos aos benefícios do Pice, os quais serão apresentados como informações institucionais nos Fóruns, abrangendo todas as áreas e modalidades de atuação para cumprir as obrigações de prestação de contas necessárias e contribuir para o painel de transparência da Proae.

§ 4º O monitoramento e a sistematização de informações serão de responsabilidade da Dires e Dirve e a publicização será atribuição da Assessoria da Assistência Estudantil - Asaes.

§ 5º Quando não houver o profissional do Serviço Social na respectiva Divisão e houver necessidade do estudo socioeconômico, a Pró-Reitoria poderá acionar as demais Divisões solicitando o(a) profissional especializado(a) para o atendimento ao(à) estudante.

§ 6º A Proae e suas Divisões atuam diretamente com o público de estudantes da graduação e pós-graduação.

Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das Coordenações dos Cursos Acadêmicos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias da Proae:

I - conhecer o Pice e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhe forem encaminhados ou solicitados;

II- acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida e repassar os dados à Proae quando solicitados; e

III - comunicar à Proae qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitados para tanto.

Art. 9º As atividades do Programa devem constar no planejamento da Proae e das Unidades Especiais de Ensino.

Parágrafo único. As ações relacionadas à creche, quando destinadas ao público da assistência estudantil, deverão ser comunicadas à Proae para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática, ainda que realizadas por setores diversos dentro da UFU.

Art. 10. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalhos técnicos.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS DIRETOS (AUXÍLIOS) Auxílio-creche

Art. 11. Para a concessão do auxílio-creche devem ser observadas as seguintes condições:

I - ser a criança filho(a) de estudante regularmente matriculado(a) na modalidade presencial na UFU;

II - o(a) genitor(a) estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica;

III - ter a criança idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

IV - comprovação da guarda legal da criança;

V - no caso de mais de 1 (uma) criança do mesmo grupo familiar, será concedido apenas 1 (um) auxílio por família ou poderá receber até 2 (dois) auxílios-creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos(as) os(as) classificados(as) na seleção;

VI - no caso em que o pai e a mãe da criança estiverem matriculados em Curso de graduação ou pós-graduação presencial da UFU, somente 1 (um) deles terá direito ao auxílio-creche;

VII - no caso em que a guarda é compartilhada, o valor será destinado ao(à) genitor(a) com quem for definida ser a moradia do(a) menor, prioritariamente a mãe estudante;

VIII - nos casos em que os pais não vivam juntos, nem haja definição judicial da guarda, o(a) estudante, que exerce efetivamente os cuidados relacionados à guarda, deverá apresentar declaração assinada pelo outro genitor que comprove a situação;

IX - o pagamento será na conta corrente do(a) estudante responsável pela guarda da criança, durante o período letivo; e

X - no caso de criança que tenha apenas o registro de nascimento constando a maternidade, ela terá direito bastando a declaração da mãe.

Art. 12. Durante os períodos de férias acadêmicas os auxílios-creche poderão ser suspensos com exceção dos casos justificados para a continuidade de atividades acadêmicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O pagamento do auxílio-creche será efetivado por meio de repasse financeiro creditado em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante beneficiário(a), com valores estabelecidos em editais/Portaria da Proae.

§ 1º O início da concessão dos auxílios-creche corresponde à publicação do resultado do edital, podendo ser creditados em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

§ 2º No caso do auxílio ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função das regras sobre orçamento que custeia o auxílio.

Art. 14. O(A) estudante contemplado(a) com o auxílio-creche não poderá ter nenhum vínculo empregatício com a UFU.

Art. 15. O(A) estudante da pós-graduação poderá acumular o auxílio com bolsas concedidas por órgãos de fomento.

Art. 16. As situações referentes aos auxílios dos(as) estudantes internacionais, bem como aos(as) estudantes indígenas e quilombolas, são regulamentadas em Resoluções próprias.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS (APOIOS E ACOMPANHAMENTOS)
Seção I
Apoio Psicológico

Art. 17. Os(as) estudantes beneficiários do auxílio-creche podem também receber apoio psicológico por via do projeto "Proteger-se" e de outras oficinas e eventos realizados pela Disau.

Seção II

Infraestrutura - Fraldários

Art. 18. Os(as) estudantes da UFU genitores(as) de crianças de tenra idade têm direito a acesso a fraldários em banheiros na Instituição que proporcionam higiene, praticidade e segurança durante a troca de fraldas.

§ 1º A instalação dos fraldários será de responsabilidade da Prefeitura Universitária - Prefe, atendidos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

§ 2º A aquisição dos fraldários será realizada com verbas da Assistência Estudantil/Plano Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes de maneira gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 19. A concessão dos benefícios diretos e indiretos relacionados ao Pice ocorrerá mediante análise socioeconômica realizada pela equipe técnica de Serviço Social da Diase, da Dipae e Estes, conforme edital aberto.

§ 1º As modalidades e valores do auxílio-creche serão definidos por editais ou Portarias da Proae, ou pela Estes no caso dos respectivos editais, conforme disponibilidade de vagas e também orçamentária e financeira da UFU.

§ 2º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras.

§ 3º Em casos de emergencialidade, a Proae poderá realizar análise de renda para concessões emergenciais dos referidos benefícios.

Art. 20. Para a concessão dos benefícios os(as) estudantes deverão atender às seguintes condições:

- I - sujeitar-se a edital de concessão de benefícios e preencher formulário socioeconômico;
- II - comparecer em entrevistas sociais agendadas caso haja exigência em edital ou Portaria;
- III - apresentar a documentação exigida e comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - obedecer aos prazos divulgados; e
- V - observar as demais disposições desta Resolução.

§ 1º A concessão dos benefícios será determinada aos(as) estudantes classificados(as) nas categorias "E" e "D", preferencialmente, e "C", caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As categorias a que se refere o § 1º serão determinadas de acordo com a pontuação definida na análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proae, conforme metodologia proposta e disponibilizada em norma complementar.

§ 3º As Unidades Especiais de Ensino poderão adotar metodologias específicas, conforme normativas próprias, desde que compatíveis com o Pice.

Art. 21. São motivos de indeferimento da concessão:

- I - solicitação entregue fora da data prefixada em norma complementar;
- II - documentação incompleta ou insuficiente;
- III - não comparecimento à entrevista, sem motivo justificado;
- IV - omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações;
- V - não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional;
- VI - estar em 2º (segundo) Curso Acadêmico de mesmo grau, seja ensino técnico, graduação, ou pós-graduação, exceto em situações de Cursos inconclusos.

Art. 22. A alteração e inclusão de benefícios apenas serão conduzidos via edital ou Portaria divulgados pela Proae.

CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA

Art. 23. São condições de permanência dos(as) estudantes de graduação ou Curso Técnico no Pice:

- I - estar regularmente matriculado(a) em Curso presencial e frequentando, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares obrigatórios no semestre da graduação e Curso Técnico;
- II - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - ter análise socioeconômica vigente, ou seja, realizada há menos de 2 (dois) anos;
- IV - estar cursando a primeira graduação ou Curso Técnico; e
- V - atendimento às demais normativas específicas da graduação ou da Estes.

§ 1º A regra do inciso I será excepcionada para o caso de estudantes de graduação que concluíram os demais componentes curriculares e estiverem matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório, assim como para os casos em que a Coordenação do Curso certificar a indisponibilidade de oferta do número de componentes curriculares estabelecido como referência.

§ 2º Caberá às Divisões responsáveis a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas e encaminhamento para as Diretorias responsáveis.

§ 3º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado Curso anterior de graduação ou ensino técnico, não o tiver concluído.

§ 4º Em casos excepcionais em que o(a) estudante esteja matriculado(a) em apenas 1 (uma) disciplina obrigatória, o(a) estudante poderá requerer a manutenção do benefício junto à Proae, com encaminhamento de justificativa do(a) Coordenador(a) do Curso sobre a situação específica do(a) estudante.

Art. 24. A análise do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA geral também será utilizada como métrica para permanência nos auxílios dos(as) estudantes no Pice.

§ 1º O desempenho acadêmico será monitorado semestralmente ou anualmente pela Dires/Proae.

§ 2º Os(As) estudantes com CRA geral igual ou abaixo de 60 (sessenta) serão convocados(as) para análise de equipe multiprofissional, inserção do(a) estudante no processo de acompanhamento e elaboração do plano de estudo, sendo analisados como itens:

I - verificação do desempenho acadêmico, no que tange à quantidade de componentes curriculares e CRA;

II - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;

III - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho acadêmico;

IV - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias;

V - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social;

VI - aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no Curso e à conclusão deste; e

VII - verificação de participações em ações, projetos e programas das Diretorias e Divisões da Proae que contribuíram para a permanência e a conclusão de Curso dos(as) estudantes envolvidos(as), bem como a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 25. Estudantes de graduação matriculados(as) em Cursos que ofereçam as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão comunicar formalmente às Divisões competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua colação de grau, sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo Curso para continuidade dos benefícios.

Art. 26. São condições de permanência dos(as) estudantes de pós graduação modalidade presencial (**stricto sensu** - Mestrado e Doutorado) no Pice, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a);

II - não ter reprovação semestral ou anual, para Cursos de caráter semestral ou anual, respectivamente;

III- estar em situação de vulnerabilidade socioeconômico, conforme previsto em editais;

IV - estar cursando a 1ª (primeira) pós-graduação; e

V - atender às demais normativas específicas dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º Casos específicos que fugirem aos critérios estabelecidos acima deverão ser justificadas pelo(a) estudante e convalidados pela Coordenação da Pós graduação junto à Proae.

§ 2º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado Curso anterior de pós-graduação, não o tiver concluído.

Art. 27. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração do Curso em que o(a) estudante está matriculado (a), conforme o Projeto Pedagógico, levando em consideração a data da 1ª (primeira) liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

§ 1º Os(As) estudantes que estão em processo de integralização, faltando apenas a apresentação dos componentes curriculares complementares, terão mantidos os benefícios por, no máximo, 1 (um) semestre letivo para complementação dos créditos necessários para formação.

§ 2º Após o período mencionado no § 1º, os benefícios serão cancelados, sendo os(as) estudantes comunicados(as) por e-mail pela Dires.

Art. 28. Durante o período de vigência do auxílio é dever do(a) estudante assistido(a) procurar as Divisões competentes para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com a concessão ou permanência do auxílio.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REINGRESSO E DILIGÊNCIAS

Art. 29. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular ou solicitar o trancamento geral do Curso, terá cancelados, imediatamente, os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil no mês seguinte à identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 30. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que tiver indeferida sua solicitação nos processos de recadastramento, terá cancelados os benefícios diretos ou indiretos da Assistência Estudantil, ao final do semestre subsequente à identificação da situação pelas diretorias ou divisões.

Art. 31. O(A) estudante assistido(a) em acompanhamento, que tiver o benefício cancelado pela Proae, poderá ingressar com novo pedido, após decorridos 2 (dois) semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão a edital ou Portaria de concessão de benefícios, devendo ocorrer nova análise socioeconômica.

Parágrafo único. Caberá à Diase, Divisão de Moradia Estudantil - DIVME, Dipae ou Divisões responsáveis pela concessão dos auxílios, indicar às Diretorias o(a) estudante que tiver deferido seu requerimento para a reinserção no processo de acompanhamento.

Art. 32. O cancelamento do(a) estudante no Pice ocorrerá quando este(a):

I - não cumprir as exigências estabelecidas neste Programa;
II - abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;

III - repassar o benefício a pessoa(s) diversa(s);

IV - estiver matriculado(a) somente em componentes curriculares facultativos ou optativos, sem justificativa analisada e deferida pela Divisão responsável;

V - estiver matriculado(a) e frequentando menos de 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sem justificativa analisada e deferida pela Divisão responsável;

VI - solicitar o cancelamento;

VII - praticar fraude ou se valer de má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso dos benefícios;

VIII - não procurar a agência bancária para receber o auxílio no prazo de 1 (um) mês, sem justificativa; e

IX - não participar do acompanhamento do(a) estudante assistido(a), quando for convocado(a) ou não cumprir o Plano de Estudo estabelecido.

§ 1º Apenas nos casos dos incisos II, VI, VIII o cancelamento será imediato.

§ 2º Nos demais casos não referidos no § 1º e em que a solicitação de cancelamento não for realizada pelo(a) próprio(a) estudante, o cancelamento produzirá seus efeitos a partir do mês subsequente, devendo o(a) estudante ser comunicado(a) da decisão e tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativa, a qual será analisada pela Coordenação da Divisão responsável pela concessão do benefício.

§ 3º O(A) estudante que sofrer o cancelamento no Pice com base no inciso VII deverá restituir à UFU os valores investidos durante o período de uso indevido, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa e sujeição a demais providências legais cabíveis.

§ 4º O(A) estudante que tiver seu auxílio cancelado será comunicado(a) da decisão e sua motivação por **e-mail**, pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, devendo tais atos constarem do Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de controle de alterações correspondente.

Art. 33. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer quando o(a) estudante estiver em mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º O(A) estudante que tiver seus auxílios suspensos será comunicado(a) da suspensão, sua motivação e período de interrupção por **e-mail**, pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, devendo constar do Processo SEI de controle de alterações.

§ 2º O(A) estudante com benefícios suspensos deverá comunicar, oficialmente, à Divisão responsável pela concessão o retorno a suas atividades, em até 15 (quinze) dias úteis de seu início, por meio da entrega do comprovante de matrícula, o qual deverá ser acrescentado no processo SEI do(a) estudante e enviado para as Diretorias e Divisões responsáveis.

Art. 34. O cancelamento, alteração ou suspensão do benefício será realizada no final do semestre letivo, visando a evitar a possibilidade de evasão por dificuldades econômicas, salvo nos casos de abandono do Curso, trancamento total das disciplinas ou solicitação própria de cancelamento.

Parágrafo único. No caso da alteração dos benefícios, a concessão será definida pela Diretoria ou Divisão competente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 35. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante ou responsável legal deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de sua responsabilização administrativa e sujeição a demais providências legais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades, poderá haver a convocação do(a) estudante, a qualquer tempo, para recadastramento.

Art. 36. No caso de dúvida sobre a manutenção da situação socioeconômica do(a) estudante, em decorrência de denúncia ou outra informação que chegue ao conhecimento da gestão, poderá ser determinada diligência de verificação, inclusive a realização de nova avaliação socioeconômica.

§ 1º A verificação da situação socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais responsável pelo auxílio ou outra Divisão vinculada à Proae, Escola de Educação Básica - Eseba ou Estes, conforme agenda de trabalho das Divisões e urgência nas providências requeridas.

§ 2º O(a) estudante que se negar ou se abster de juntar a documentação necessária à nova análise socioeconômica terá os benefícios cancelados ao final do semestre letivo que estiver cursando e se sujeitará às normas referentes ao cancelamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o cancelamento será notificado ao(à) estudante por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias para recurso junto à Coordenação da Divisão que elaborou o parecer.

Art. 37. Sugestões, queixas ou denúncias sobre o uso indevido dos benefícios deverão ser encaminhadas para a Proae, informando o nome do(da) estudante assistido(a) e a natureza da irregularidade, para as devidas providências, ressaltando que será resguardado o sigilo do nome do(a) denunciante.

§ 1º Todas as denúncias recebidas deverão ser apuradas pelas Divisões responsáveis.

§ 2º Caso diga respeito a questões que envolvam os critérios socioeconômicos, será realizado recadastramento da análise socioeconômica pela Divisão competente.

§ 3º Será resguardado o sigilo da identidade do(a) denunciante.

CAPÍTULO IX DO RECADASTRAMENTO

Art. 38. O recadastramento da análise socioeconômica dos(as) estudantes assistidos(as) será realizado a cada 2 (dois) anos pelo serviço social responsável pelo deferimento.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão convocados(as) para participação do recadastramento por meio de edital, Portaria, demanda espontânea ou denúncia, sendo recomendável a participação no processo.

Art. 39. O(A) estudante que não comparecer à convocação, nem se manifestar justificando a ausência, nos prazos estabelecidos , terá imediatamente cancelados os benefícios.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 40. O acompanhamento do cumprimento do Pice será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela Proae, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a Proae na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Pice;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Pice e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Pice.

Art. 41. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Proae um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O planejamento e relatório serão de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 42. A Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Creche, nomeada pela Proae, será composta por:

I - 2 (dois) representantes da Proae, 1 (um(a)) para atuar como titular e outro(a) como suplente, sendo que o(a) titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;

II - 2 (dois/duas) representantes de cada uma das Divisões da Proae, sendo 1 (um(a)) para atuar como titular e outro(a) como suplente;

III - 4 (quatro) representantes estudantis, sendo 2 (dois/duas) para atuar como titulares e 2 (dois/duas) como suplentes, a serem indicados(as) pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE ou, em caso de omissão deste, pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex.

§ 1º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Proae poderá propor novos membros, oriundos da comunidade universitária ou sociedade civil, que atuem na temática com experiência comprovada em ensino, pesquisa, extensão ou assistência estudantil.

§ 3º A Proae, quando necessário, poderá incluir representantes da Eseba, Estes e Propp, ou definir Comissão específica para cada Unidade.

Art. 43. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, podendo atuar no acompanhamento de diversos Programas da Proae.

Art. 44. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento e avaliação do Pice e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Parágrafo único. O monitoramento a que se refere o **caput** deste artigo será realizado por meios quantitativos ou qualitativos e com utilização de instrumentos avaliativos estruturados ou semiestruturados.

Art. 45. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

- I - número de estudantes assistidos(as) pelo Pice em benefícios diretos ou indiretos;
- II - número de ações ou atividades realizadas;
- III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função do Programa;
- IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa;
- V - número de estudantes em espera para atendimento; e
- VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores, os quais deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE e as diretrizes do Pnaes, bem como outros Programas e Planos Institucionais relacionados com a temática.

Art. 46. A Comissão de Acompanhamento poderá ser unificada para fazer o acompanhamento de todos os Programas da Assistência Estudantil, com o objetivo de otimização e eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 47. Os recursos para o financiamento do Pice serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I - recursos do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Universidade;

II - quanto aos auxílios, recursos do Pnaes para os(as) estudantes de graduação, ou outros recursos destinados a este fim;

III - quanto aos auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional, recursos da Ação Orçamentária 2994 e da Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, podendo ainda ser financiados pela Estes ou outros recursos destinados a este fim; e

IV - quanto aos auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da pós-graduação **stricto sensu**, recursos do Tesouro Nacional ou captação própria, na modalidade de prestação de serviços, bem como outras fontes destinadas pelo MEC.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas acima, nos quais não possuem recursos específicos do Governo.

Art. 48. A execução do Pice está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, bem como de recursos específicos vinculados ao MEC.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 49. As atividades referentes à creche dos(as) estudantes devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação da Assuntos Estudantis - Siae, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - Siex, caso seja verificada a participação da comunidade extrauniversitária.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) das atividades de creche deverá produzir relatório de finalização, no Siae ou no Siex, para habilitar a emissão de certificados de participação aos envolvidos.

Art. 50. Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular ou composição dos Projetos de atenção e apoio aos estudantes, desenvolvidos pelo Curso ou Unidade Acadêmica, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep/MEC.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados pela Proae e/ou Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Consex para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 10/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5316432** e o código CRC **0A852FAC**.